



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and number 008

Processo nº 01.407/01

LOCATÁRIO: Município de Botucatu
LOCADOR: *Antonio Trevisani e Maria Helena Blasi Trevisani*
OBJETO: Locação de prédio para servir às instalações da Secretaria Municipal de Cultura, notadamente para a Orquestra Sinfônica Municipal, Museu e Biblioteca.
VALOR: **R\$3.458,33** (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e um, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, **ANTONIO TREVISANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 2.032.094-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 165.824.038-34, e sua esposa **MARIA HELENA BLASI TREVISANI**, residente e domiciliada nesta cidade, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 2.032.094 e inscrita no C{PF sob nº 834.811.928-00, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº **01.407/01**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os **LOCADORES** são senhores e legítimo possuidores de um imóvel na Rua Monsenhor Ferrari, nº 438, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação irá servir para *às instalações da Secretaria Municipal de Cultura, notadamente para a Orquestra Sinfônica Municipal, Museu e Biblioteca.*

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos **LOCADORES**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, em qualquer caso, ficarão incorporadas, definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**;

Fls. 1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

009

Processo nº 01.407/01

- 2.2 - Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei nº 8.245, de 18/10/91, ficando por conta do LOCATÁRIO os pagamentos das contas de água e luz;
- 2.3 - As partes ora CONTRATANTES, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 02 (dois) meses, com início em **23/04/2001** e término em **22/06/2001**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer notificação ou aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura, instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$3.458,33** (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos – 08482472.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1– O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura da mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2- O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;

Fls. 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

100

Processo nº 01.407/01

- 7.3- Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue salvo o desgaste natural do mesmo;
- 7.4- Tendo em vista que o prédio objeto em questão encontra-se a venda o LOCATÁRIO se compromete a desocupar o imóvel caso concretize-se tal venda, desde que NOTIFICADO com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1- Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2- Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORES, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4- Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Fls. 3/4

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

101

Processo nº 01.407/01

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 23 de abril de 2001

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Antonio Trevisani

ANTONIO TREVISANI

Handwritten signature of Maria Helena Blasi Trevisani

MARIA HELENA BLASI TREVISANI

-LOCADORES-

TESTEMUNHAS:

1ª *Handwritten signature*

2ª *Handwritten signature*